Estatutos

caif Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo

Aprovados em 13 de novembro de 1987 e com alterações introduzidas pelas Assembleias Gerais de respetivamente de 21 agosto de 1994, 20 de junho de 1999, 25 outubro de 2015 e 26 junho 2019.

CAPITULO I -Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º
Denominação e natureza jurídica

O Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º
Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede na Quinta dos Poços, na freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, distrito de Faro e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Lagoa.

Artigo 3.º
Objeto Social

1. A Associação tem como objetivo:

a) Promover uma cobertura assistencial progressiva de apoio à criança, jovem e terceira idade;
b) Expansão de equipamentos sociais adequados de apoio à infância, de apoio social e à terceira idade;
c) Acompanhamento e desenvolvimento social;
d) Minimização do isolamento e marginalização social, proporcionando a criação e desenvolvimento de formas de realização pessoal;
e) Consultas médicas;
f) Atividades de enfermagem.

2. Secundariamente, a Associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

a) Ampliação de serviços sociais prestados à comunidade;
b) Gestão, organização e implantação de uma rede de transportes associado ao desenvolvimento do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo e da comunidade.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos a Associação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

a) Manutenção da Creche/ATL denominado "O Moinho";

b) Manutenção de um Centro de Dia, denominado "Nossa Senhora da Conceição", juntamente com o Serviço de Apoio Domiciliário;

c) Manutenção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, designado por ERPI, denominado "Lar de S. José".

2. A Associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

 a) Acompanhamento ao exterior, aquisição de bens e serviços;

 b) Higiene habitacional;

 c) Tratamento de roupa;

 d) Adaptação e reparações no domicilio.

Artigo 5.º
Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção em conjunto com a Direção Técnica de cada resposta social, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficias competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

Artigo 6.º
Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II - <u>Dos associados</u>

Artigo 7.º
Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º
Categorias

1. Haverá duas categorias de associados:

a) Associados Efetivos – São pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao apagamento de quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade e virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º
Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos socias;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

e) Assistir às diversas iniciativas culturais do Centro.

2. São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;

b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

c) Observar as disposições estatuárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem dos deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

b) Suspensão de direitos até 60 dias;

c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação;
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência a assembleia geral, sob proposta da direção;
5. A aplicação dos sansões previstos no nº1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado;
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
7. Consideram-se eliminados os sócios efetivos que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e que, tendo sido notificados pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o façam, ou apresentem um plano credível de regularização das respetivas quotas.

Artigo 11.º
Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os diretos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º
Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º
Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses; como referido no artigo 10º n.º 7.
c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja paga, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Socias

SEÇÃO I- Disposições Gerais

Artigo 14.º
Órgãos socias

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas poder justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º
Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho fiscal não podem ser constituído maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de Presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes,

bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer conflituante com a da associação nem integrar corpos socias de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos órgãos da Instituição mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao das eleições.
4. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da Instituição.

Artigo 19.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovaram com declaração na ata da secção imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º
Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direto a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos socias ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões das assembleias gerais, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II - Da Assembleia Geral

Artigo 21.º
Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontram suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º
Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatuárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação de Associação;
b) Deliberar sobre a realização de empréstimos;

c) Eleger e destruir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alineação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º
Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.
2. As Assembleia Gerais são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio eletrónico dando-se publicidade através de anuncio publicado no sitio na Internet, bem como por afixação na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição logo que a convocatória seja expedida para os Associados.
4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
5. Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença de maioria simples dos Associados.
6. Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de Associados.
7. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

8. Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Instituição por outros Associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada Associado não poderá representar mais de um Associado.
9. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura presencial devidamente reconhecida.

Artigo 24.º
Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada a aprovação das matérias constantes das alíneas e),f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso de alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declare disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 25.º
Reuniões da Assembleia- Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá em seção extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III - Da Direção

Artigo 26.º
Constituição

A Direção da Associação é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 27º

Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostram adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, os estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 28º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas uma do Presidente ou Vice-Presidente conjuntamente com Tesoureiro ou o Secretário.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro de Direção.

SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 29.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais.

Artigo 30.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações

que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessário;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal foram convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV - Regime Financeiro

Artigo 31.º
Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais e valores que sejam adquiridos pela mesma e obrigatoriamente registados na contabilidade do CAIF.

Artigo 32º
Receitas

São receitas da associação:

a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
c) Os rendimentos dos serviços prestados;
d) Os rendimentos de produtos vendidos;
e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
f) Subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições:

Artigo 33.º
Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor ficado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V -Disposições Finais

Artigo 34.º
Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham a Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

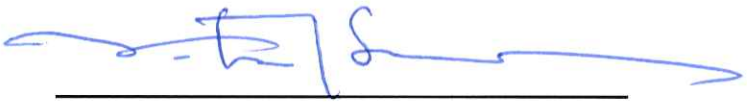
Artigo 35.º
Casos Omissos

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento Interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a Lei e os princípios gerais de direito.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral:



O Primeiro Secretário:



O Segundo Secretário:

